

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Processo nº: 00429/1999/003/2003

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva feito pela Cal Oeste LTDA.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 15/07/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 19/08/2010.

II) Relatório:

Trata-se de solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC, da empresa Cal Oeste Ltda., a qual pleiteia a lavra de calcário no DNPM 005.330/1963.

O empreendimento está localizado na área cárstica do município de Córrego Fundo, o que ensejou a apresentação da anuência do IBAMA nº11/2010 de 19/04/2010, que autoriza o empreendimento de mineração em área de ocorrência de cavidades naturais na poligonal DNPM 802.454/1970 e 005.330/1963.

Foram apresentadas Declarações dos órgãos gestores das Unidades de Conservação Parque Municipal Dona Ziza, Monumento Natural Jardim do Éden no sentido de que o empreendimento não está localizado nos respectivos entornos.

Quanto à reserva legal, esta se encontra averbada a margem do Registro nº 18.675, do livro nº 2 Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga – MG, no entanto, verifica-se que de acordo com a descrição da área, esta necessita de uma pequena complementação, o que ficará em foro de condicionantes tendo em vista que no empreendimento tem área para tanto.

Quanto ao uso de recursos hídricos, o empreendimento não possui captação sendo que o uso de água é apenas para consumo humano.

De acordo com o parecer da SUPRAM nº 431849/2010, sugere-se o deferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cal Oeste LTDA, com validade de 06 anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cal Oeste LTDA, **nos termos do Parecer Único nº 431849/2010 elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 30 de julho de 2010.

Deivid Lucas de Oliveira

FIEMMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais